

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
BTG PACTUAL MARGEM DEBÊNTURES ULTRA QUALIDADE DI B3 FUNDO DE ÍNDICE**

- CNPJ nº 59.172.415/0001-95 –

(“Fundo”)

Por este instrumento particular de alteração (“**Instrumento de Alteração**”), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representada nos termos do seu estatuto social (“**Administrador**”), na qualidade de responsável pela administração fiduciária do **BTG PACTUAL MARGEM DEBÊNTURES ULTRA QUALIDADE DI B3 FUNDO DE ÍNDICE**, fundo de índice, regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela Parte geral e o Anexo Normativo V da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução 175**”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 59.172.415/0001-95 (“**Fundo**”), vêm formalizar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (1) Em 29 de janeiro de 2025, (a) o Administrador; e a (b) **BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A DTM.**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 29.650.082/0001-00, devidamente credenciada pela CVM para operar como administradora de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 5.968, de 10 de maio de 2000, na qualidade de gestor de recursos do Fundo, celebraram o “*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do BTG Pactual Margem Debêntures Ultra Qualidade DI B3 Fundo de Índice*”, no qual deliberaram e aprovaram a constituição do Fundo e da Classe (conforme abaixo definida), bem como seu regulamento, o qual inclui o anexo descritivo da Classe (“**Regulamento**” e “**Anexo I**”, respectivamente); e
- (2) Até a presente data não houve a subscrição das cotas da Classe por qualquer investidor, a qual está pré-operacional desde a data de sua constituição, de tal forma que o Administrador é o único e exclusivo responsável pela deliberação acerca da emissão de cotas da Classe, bem como pela aprovação de eventuais alterações no Regulamento e/ou no Anexo I.

Tendo em vista os “*Considerandos*” acima, o Administrador, por meio deste Instrumento de Alteração, **RESOLVE:**

- (i) aprovar a primeira emissão de cotas da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BTG PACTUAL MARGEM DEBÊNTURES ULTRA QUALIDADE DI B3 FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas do Fundo (“**Classe**”), todas nominativas e escriturais e correspondentes a frações ideais do patrimônio da Classe (“**Cotas**”), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme as características constantes do Anexo I (“**Primeira**

Emissão). As Cotas serão distribuídas publicamente nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, conforme detalhado abaixo (**"Oferta"**):

- (a) **Público-Alvo das Cotas:** a Oferta é destinada especificamente a (I) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (II) fundos de investimento registrados na CVM; (III) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; e (IV) condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (**"B3"**), desde que isentos ou dispensados de recolhimentos de imposto de renda na fonte ou sujeitos à alíquota de 0% (zero por cento), classificados como investidores em geral (**"Investidores"**);
- (b) **Preço de Emissão:** R\$ 100,00 (cem reais);
- (c) **Investimento Mínimo por Investidor:** as Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, sendo que cada Lote Mínimo de Cotas não será composto por menos do que 5.000 (cinco mil) Cotas (conforme termos definidos no Regulamento);
- (d) **Registro para Listagem e Negociação das Cotas:** as cotas serão registradas na B3 para fins de depósito eletrônico, distribuição, liquidação financeira e negociação no mercado secundário sob o Código de Negociação na B3 – *Ticker*: **"MARG11"**;
- (e) **Coordenador Líder:** **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Conj. 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (**"Coordenador Líder"**); e
- (f) **Demais Termos e Condições:** os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta serão descritos nos comunicados a serem divulgados no âmbito da Oferta e no *website* do Fundo na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.btgpactual.com/asset-management/etf-debentures-margem.

Os termos em letra maiúscula não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento e/ou no Anexo I, conforme aplicável.

O presente instrumento poderá ser assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

ESTANDO ASSIM FIRMADO este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via eletrônica.

Rio de Janeiro/RJ, 24 de fevereiro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador